



Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº42/2026

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (**30/04/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 38/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 92.946,00 (noventa e dois mil novecentos e quarenta e seis reais).

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 92.946,00 (noventa e dois mil novecentos e quarenta e seis reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, passa a emitir o seguinte parecer.


Após análise detalhada da matéria, constatou-se que o Projeto de Lei atende às disposições previstas na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente quanto à abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de dotações orçamentárias, estando ainda em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e interesse público, não existindo óbices jurídicos ou regimentais para sua regular tramitação.

Entende-se que, a proposição busca promover adequação orçamentária necessária ao regular funcionamento das atividades da área da educação municipal, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 38/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°43/2026

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (**30/04/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 39/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 23.323,76 (vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)

Trata-se do Projeto de Lei n° 39/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 23.323,76 (vinte e três mil trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), destinado à utilização de saldos remanescentes de exercícios anteriores, passa a emitir o seguinte parecer.

Após análise da matéria, verificou-se que o referido Projeto de Lei está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n° 4.320/64, bem como atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Entende-se que, a matéria atende ao interesse público e encontra respaldo legal para sua aprovação.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n° 39/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°44/2026

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (**30/04/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 40/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 301.553,00 (trezentos e um mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Trata-se do Projeto de Lei n° 40/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 301.553,00 (trezentos e um mil quinhentos e cinquenta e três reais), destinado à utilização de recursos provenientes de leilão, passa a emitir o seguinte parecer.


Após análise da matéria, verificou-se que o Projeto de Lei se encontra em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial mediante utilização de excesso de arrecadação, atendendo ainda aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, inexistindo impedimentos jurídicos para sua regular tramitação perante esta Casa de Leis

Antes o exposto esta comissão entende que, a proposição atende ao interesse público e possibilita adequação orçamentária necessária para manutenção das atividades da administração municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n° 40/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°45/2026

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (**30/04/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 41/2026. **SÚMULA:** Autoriza o Município de Diamante do Norte a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais.

Trata-se do Projeto de Lei n° 41/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a que autoriza o Município de Diamante do Norte a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, passa a emitir o seguinte parecer.

Após análise da matéria, verificou-se que o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, interesse público e função social da propriedade, bem como atende às normas pertinentes à administração pública e à política habitacional de interesse social, inexistindo impedimentos jurídicos ou regimentais para sua tramitação perante esta Casa de Leis.


Constatou-se ainda que a proposição visa proporcionar melhores condições habitacionais à população, autorizando o Município a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, mediante celebração de convênios e parcerias junto ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio da COHAPAR, além da possibilidade de concessão de incentivos fiscais e execução de infraestrutura necessária aos empreendimentos habitacionais.

Antes do exposto esta comissão entende que, a matéria possui relevante interesse social e contribuirá para a ampliação das políticas públicas habitacionais no Município.


CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n° 41/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°46/2026

Ao trigésimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis (**30/04/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 42/2026. **SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 723.285,22 (setecentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Trata-se do Projeto de Lei n° 42/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 723.285,22 (setecentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinado à utilização de recursos remanescentes de exercícios anteriores oriundos de emendas parlamentares, passa a emitir o seguinte parecer.

Após análise da matéria, verificou-se que o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial mediante utilização de superávit financeiro, atendendo ainda aos princípios da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, inexistindo impedimentos jurídicos para sua regular tramitação perante esta Casa de Leis.

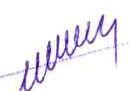
Constatou-se ainda que os recursos são provenientes de emendas parlamentares vinculadas a investimentos destinados às Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Públicos, bem como à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando o fortalecimento das ações e melhorias estruturais da administração pública municipal.

Antes o exposto esta comissão entende que, a matéria atende ao interesse público e possibilita a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes das referidas emendas parlamentares.


CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n° 42/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro